ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 911, de 28 de agosto de 1978.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Contrato de Prestação de Serviços com o Sr. José Anselmo Flores.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, com o Sr. JOSÉ ANSELMO FLORES, Contrato de Prestação de Serviços nos seguintes termos:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"

"Contrato de Prestação de Serviços que celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito HEITOR PEDRO SELBACH, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santa Teresinha, no distrito de Bom Princípio, CPF nº 062682180-00, e o Sr. JOSÉ ANSELMO FLORES, brasileiro, casado, inseminador artificial autônomo, inscrito no INPS sob nº ..... 109.736.341.19 e na Associação Gaúcha dos Inseminadores Artificiais sob nº 301, residente e domiciliado em Vila Esperança, subúrbios desta cidade, CPF nº 026222540-91, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, que têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA I

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, ao CONTRATADO, a título de locação de seus serviços profissionais, a importância de três mil cruzeiros (CR$ 3.000,00), parcela esta reajustável em trinta e três por cento (.. 33%), a partir de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA II

Como compensação ao preço estipulado na cláusula anterior, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, com zelo, dedicação e preferencialmente a outros serviços de sua profissão, em todo o território do Município, os serviços de inseminação artificial que lhe forem solicitados pelos usuários, entrando com a condução, combustível, lubrificantes, peças e pneus e todas as demais despesas que se originarem da prestação do serviço, inclusive contribuições previdenciarias e sociais, seguro do veículo, etc.

CLÁUSULA III

Para a assinatura do presente Contrato, o CONTRATADO obriga-se a apresentar provas de sua inscrição como inseminador artificial autônomo junto ao INPS, Associação Gaúcha de Inseminadores Artificiais e Prefeitura Municipal, bem como o CPF.

CLÁUSULA IV

A CONTRATANTE reserva-se o direito de constituir uma comissão, composta de três pessoas reconhecidamente idôneas, para a verificação do andamento do Serviço de Inseminação Artificial.

CLÁUSULA V

Fica devidamente esclarecido e aceito que o CONTRATADO não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI

Para garantir a continuidade da atividade do CONTRATADO, a CONTRATENTE obriga-se a manter convênio com a Secretaria da Agricultura, para o fornecimento do sêmen e outros materiais necessários ao serviço, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VII

Os materiais de que trata a cláusula anterior, serão adquiridos pelo CONTRATADO diretamente na Secretaria da Agricultura, as expensas da CONTRATANTE. Os comprovantes das despesas com a aquisição dos materiais deverão ser apresentados à CONTRATANTE, na sua Diretoria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de dois (2) dias, após a aquisição. Todas as compras a serem efetuadas na Secretaria da Agricultura, referentes a materiais para o Serviço de Inseminação Artificial, deverão ser previamente submetidas à aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII

O CONTRATADO fica obrigado a submeter à apreciação da CONTRATANTE os boletins mensais relativos as suas atividades, os quais, se aprovados, levarão o "visto" do Prefeito, condição sem a qual não será efetuado o pagamento devido.

CLÁUSULA IX

O CONTRATADO poderá cobrar tarifas dos usuários do serviço, uma vez submetida a respectiva tabela e suas alterações posteriores à aprovação prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X

O produto arrecadado dos usuários ficará em poder do CONTRATA-

CONTINUA .....

DO, para custear a manutenção e a conservação do veículo e dos serviços.

CLÁUSULA XI

O presente Contrato terá vigência de 1º de agosto de 1978 até o dia 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA XII

Este Contrato será plena e automaticamente rescindido:

I - por infração a qualquer cláusula ou condição estipuladas;

II - noventa (90) dias antes do pleito, no caso do CONTRATADO vir a se candidatar a cargo eletivo;

III - no caso do CONTRATADO vir a se incompatibilizar com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII

As dúvidas ou omissões que se originarem na execução do presente Contrato serão resolvidas de comum acordo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA XIV

No caso de denúncia deste Contrato, deverá a mesma ser formulada, por escrito, pela parte denunciante, no prazo mínimo de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA XV

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA XVI

As despesas resultantes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

0500 - SERVIÇO DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO
0501 - SERVIÇO DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO
0501.04000000.000 - AGRICULTURA
0501.04150000.000 - PRODUÇÃO ANIMAL
0501.04150880.000 - DESENVOLVIMENTO ANIMAL
0501.04150882.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGRO-PECUÁRIOS
3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí, 28 de agosto de 1978."

CONTINUA .....

(Continuação da Lei nº 911, de 28 de agosto de 1978.)

Fls. 4

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de agosto de 1978.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANA MARIA SELBACH
Secretária da Prefeitura